



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Administração e Finanças

Processo SEI nº 2100.01.0018179/2020-02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000001/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MAIOR VALOR

Processo n.º: 2100.01.0018179/2020-02

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE 01 (UMA) ÁREA DE 500 m², PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE/LANCHONETE DENTRO DO **PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

RECIBO

A _____ Empresa
retirou
este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE DO RIO DOCE PELO EMAIL: adalberto.marcelino@meioambiente.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
8. DA HABILITAÇÃO
9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DO PAGAMENTO
14. DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO
15. DO REAJUSTE DE PREÇOS
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES GERAIS
18. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
19. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
20. ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES
21. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
22. ANEXO V - MAPA DE LOCALIZAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, para a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 500 m², para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante, dentro do Parque Estadual do Rio Doce, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e alterações posteriores, Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores, nº. 47.437, DE 26 de Junho de 2018, nº 44.786 de 19 de abril de 2008, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996 e suas alterações posteriores, nº 45.035 de 02 de fevereiro de 2009 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG n.º 9.576 de 06 de Julho de 2016 e pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, pela RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 93, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF Nº 8898, DE 14 DE JUNHO DE 2013 e Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/IEF nº 01, de 11 de janeiro de 2013 e Portaria IEF nº 84 de 27 de julho de 2017.

1. O pregão será realizado pelo pregoeiro Adalberto Marcelino de Souza Masp.: 1.100.295-3 e equipe de apoio constituída pelos seguintes membros: Talita Camille da Silva Raminho, MASP 1.330.521-4; Simone Luiz Andrade, MASP 1.130.795-6; Idalécia Teixeira Vilela, MASP 1.367.484-1; Júnia Kruk Almeida e Silva, MASP 1.124.876-2; Thaís de Faria e Sousa Lopes Trindade, MASP 1.344.816-2; designados através da Portaria IEF nº 34 de 02 de julho de 2021.

1.2. A abertura da sessão do pregão presencial terá início no dia 12 de Janeiro de 2022 às 10h.

1.2.1. A abertura da sessão do pregão presencial está condicionada ao município de Marliéria estar inserido na onda verde do programa Minas consciente.

1.2.2. Na impossibilidade da realização da sessão no dia previamente estabelecido será dada publicidade de nova data.

1.3. O Tipo de Licitação será: MAIOR OFERTA;

1.4. O Regime de Contratação: PREÇO GLOBAL;

1.5. O critério de julgamento: MAIOR OFERTA;

1.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação em área de aproximadamente de 500 m², para a instalação e exploração de restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Rio Doce, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas, anexos a esse edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, através do e-mail adalberto.marcelino@meioambiente.mg.gov.br.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.

3.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, devendo ser peticionado através do Sistema SEI!, enviado a unidade IEF/URFBio Rio Doce - NAF, ou através do email adalberto.marcelino@meioambiente.mg.gov.br, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.3.2. Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro receberá o peticionamento fora do dia e horário previstos.

3.3.3.. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5.1. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.1.1. A participação da presente licitação é limitada a licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e no art. 3º do Decreto Estadual 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.1.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e Cooperativas não inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF que tenham interesse em participar desta licitação poderão providenciar seu credenciamento na forma do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, em até 03 (três) dias antes da realização do certame.

4.1.3. Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 6.3.2 deste edital.

4.1.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.1.5. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.1.6. Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.1.7. Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.1.8. Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.1.9. Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.10. Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.2.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.2.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.2.9. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;

4.2.10. Empresas constituídas em consórcios, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente e com qualidade.

4.3. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.5. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. A empresa interessada fará a entrega dos Invólucros I e II, contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, ao PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio designados para processar e julgar o certame.

5.1.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

5.1.1.1 - Local da sessão pública do pregão presencial: Unidade Administrativa do Parque Estadual do Rio Doce - Zona Rural de Marliéria, Km 20 Rodovia LMG 760, comunidade de Santa Rita, Minas Gerais.

5.1.1.2 - Data da sessão pública do pregão presencial: 12 de janeiro de de 2022;

5.1.1.3 - Horário da abertura da sessão pública do pregão presencial: 10h;

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO Nº.: 01/2021

PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO Nº.: 01/2021

PROPONENTE:.....

CNPJ:

5.3. O IEF não se responsabilizará por envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo II deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

6.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

6.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. No ato do credenciamento, o representante deverá ainda apresentar os seguintes documentos, que deverão vir obrigatoriamente fora dos envelopes:

6.3.1. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

6.3.2. Para participar do certame e também para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, DE 26/06/2018 e pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, DE 6 DE JULHO 2016, o fornecedor deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 6.1, com a apresentação de:

6.3.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.3.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

6.3.2.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 6.3.2.2 deste artigo, nos termos da Lei complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

6.3.3. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

6.3.4. Cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa (Contrato Social, Registro Comercial, Decreto ou Ata) para comprovar o ramo de atividade.

6.4. O instrumento de credenciamento e as declarações serão juntados ao processo da licitação.

6.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.6. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a reunião de abertura dos invólucros da PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação.

6.6.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração do maior preço.

6.7. A ausência de quaisquer documentos previstos nos itens 6.3.1. 6.3.2 e 6.3.4 ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista impossibilitará o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA COMERCIALE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. As propostas comerciais deverão ser redigidas e impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2. Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital.

7.3. O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato.

7.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.

7.5. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.7. Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

7.8. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.

7.9. A proposta vencedora será aquela que ofertar o MAIOR VALOR de Pagamento Mensal, referente à exploração comercial da área, devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

7.9.1. Além do valor pago pela concessão administrativa, a concessionária arcará ainda com a taxa mensal pelo fornecimento de luz/ energia elétrica, taxa de incêndio e demais taxas que vierem a incidir em relação ao imóvel objeto da concessão de uso;

7.9.2. O valor mensal para a concessão de uso da área para instalação e exploração de lanchonete não poderá ser inferior a R\$ 412,37 (quatrocentos e doze reais e trinta e sete o centavos) por mês.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

8.1. Regularidade Jurídica

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

8.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;

8.2.3.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.2.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.5-Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei nº 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.2.8. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

8.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

8.2.8.2. O prazo previsto no item 8.2.8.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração Pública.

8.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.2.8.4 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, exclusivamente quanto ao fornecimento e/ou prestação de serviços no ramo alimentício, tais como: lanches, salgados, buffet, refeições ou similar, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de

desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da produção diária, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições dos serviços prestados.

8.3.2. O atestado deverá conter:

8.3.2.1. A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.3.2.2. Comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por período mínimo, ininterrupto, de 12 (doze) meses;

8.3.2.3 - local e data de emissão;

8.3.2.4 - nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.4 As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

8.4.1. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar visita técnica à Unidade de Conservação e instalações do restaurante/lanchonete do Parque Estadual do Rio Doce, de forma a terem conhecimento pleno do local.

8.4.1.1. A Visita Técnica ao local é facultativa, sendo um direito do licitante e não uma obrigação. No entanto, ela é recomendada aos licitantes para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços e deverá ser realizada pelo representante legal da empresa indicado para ser o profissional responsável pelos serviços.

8.4.1.2. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, atestado pelo Gerente do PERD, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Parque, anteriormente à realização da licitação, objetivando ao conhecimento das dimensões e padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

8.4.1.3. A Visita Técnica, no caso de opção por esta, deverá ser realizada em até 2(dois) dias úteis antes da abertura da licitação em epígrafe, sendo agendada com antecedência, através do seguinte telefone: (31) 3822 3006, com o Gerente do Parque Estadual do Rio Doce, Sr. Vinícius de Assis Moreira, ou pelo e-mail: vinicius.moreira@meioambiente.mg.gov.br.

8.4.1.4. A comprovação de vínculo da licitante com o Profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de

Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de registro de empregado, acompanhado do documento de identidade, devendo informar ainda o CNPJ da licitante.

8.4.1.5. A Declaração de Visita Técnica deverá fazer parte da documentação de habilitação da empresa, no caso de opção pela realização da vistoria, conforme modelo contido no anexo III.

8.4.1.6 - Caso a empresa opte pela visita técnica, deverão ser tomadas todas as medidas necessárias em relação à prevenção ao COVID 19. Serão seguidas as recomendações emitidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES MINAS COVID-19, criado pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, e regulamentado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 25, DE 02 de abril de 2020, em especial a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 20/2020, de 03 de abril de 2020. “Orientações aos Trabalhadores dos serviços essenciais no atual cenário pandêmico de Covid-19”, em especial de forma adaptada para as atividades que trata a Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2959, de 16 de abril de 2020 (disponível no link https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/CoronaLegisl/Nota_T%C3%A9cnica_20-_saude_trabalhador.pdf).

8.4.2. Na opção por não realização da Visita prévia, a Empresa deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local objeto onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos. A empresa que decidir não realizar a visita e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar, conforme modelo contido no anexo II

8.4.2.1. A Declaração de ciência de todas as informações deverá fazer parte da documentação de habilitação da empresa, no caso de opção pela não realização da visita técnica, conforme modelo contido no anexo III.

8.4.2.2. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo ou de que não está suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.4.2.3 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

8.5. Disposições gerais da habilitação

8.5.1. O Pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.

8.5.2. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

8.5.2.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.5.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.5.3.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.5.6. Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.

8.5.7. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.5.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de Pregão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.

9.1.1. Quando a sessão de pregão se estender por mais de um dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento licitatório, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

9.1.2. Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome da empresa licitante, conforme item anterior, automaticamente cessará os poderes do representante primeiro credenciado.

9.1.3. A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

9.2. Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4. Classificação das propostas comerciais:

9.4.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados para o lote único, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.4.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em

até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

9.4.2.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.5. Dos lances verbais:

9.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais.

9.5.1.1. O licitante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote único apenas o de maior valor.

9.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a ordem de apresentação dos lances será determinada por sorteio.

9.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.5.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.5.6. No início da fase de lances, o pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

9.6. Julgamento:

9.6.1. Critério de julgamento: Observado o disposto no item 07 deste Edital, o critério de julgamento será o de MAIOR VALOR ofertado para o lote único, a ser pago mensalmente pela Concessionária à Concedente.

9.6.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação;

9.6.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6.3. Sendo aceitável a oferta de MAIOR valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.7. Declaração do vencedor:

9.7.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor e, não havendo interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto deste Edital à licitante vencedora;

9.7.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.7.3. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos.

9.8. Elaboração da ata:

9.8.1. A ata da sessão será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do Pregoeiro, e será assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão.

9.8.2. As divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo Pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. A apresentação das razões de recursos e contrarrazões, assim como documentos complementares, será feita por meio do Sistema SEI!, enviado à unidade IEF/URFBio Rio Doce - NAF, ou pelo email adalberto.marcelino@meioambiente.mg.gov.br, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observados os prazos previstos no item 10.1.

10.5. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

10.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 9º do Decreto nº 44.786/2008.

10.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a pregoeira puder decidir de plano.

10.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou por meios não determinados conforme edital.

10.9. As decisões de eventuais recursos serão comunicadas a todas os licitantes por e-mail.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará

o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato Anexo VII.

12.1.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

12.1.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

12.1.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail urfbio.riodoce@meioambiente.mg.gov.br.

12.1.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12.1.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.

12.1.7. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.1.8. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até

superando-o, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento devido pela concessão de uso do espaço público deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE, conforme as determinações da Concedente, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente.

13.1.1. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Concedente até 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, na sede administrativa do Parque Estadual do Rio Doce ou através do e-mail kênia.dias@meioambiente.mg.gov.br.

14. DO PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VII, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

14.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela licitante adjudicatária, da convocação formal.

14.1.2. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado.

14.2 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

14.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 judicial, nos termos da legislação

14.3 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONCESSIONÁRIA, fica o CONCEDENTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou

pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.5 A CONTRATANTE, poderá rescindir este Contrato, sem incidência de multa ou indenização, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, no prazo de 30 dias, em virtude de eventual conclusão de nova contratação de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos que englobe o objeto contido no presente termo contratual.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15.1.1. No caso de extinção do índice definido neste artigo, será utilizado, para efeito de reajuste ou atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Concedente, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Concedente:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração, estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45902/2012;

16.1.3. O percentual poderá ser fixado em até 20%, de acordo com o teto estabelecido no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

16.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, de

acordo com os prazos estabelecidos no art. 38, III, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art.54, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Paralisação de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

16.2.3. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.1.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

16.5. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16.6. Poderá ser aplicada ainda sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Estadual mencionados no art. 1º e parágrafo único do Decreto 44786/2008, na forma prevista no art.12 da Lei nº 14.167/2002 àquele que:

16.6.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.6.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

- 16.6.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 16.6.4. Não manter a proposta;
- 16.6.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 16.6.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6.7. Cometer fraude fiscal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

17.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.5. O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.8. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h às 12h ou de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: kenia.dias@meioambiente.mg.gov.br

17.9. Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos nos sítios eletrônicos <http://www.compras.mg.gov.br> e <http://www.ief.mg.gov.br>.

17.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos: Documento ([37275975](#))

Anexo I - Termo de Referência -

Anexo II - Modelo de Propostas Comerciais

Anexo III - Modelo de Declarações

Anexo VI - Minuta do Contrato

Anexo V - Mapa de Localização

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 01/2021

TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 25/02/2021	Órgão solicitante: Instituto Estadual de Florestas	Número do Pedido de Compra:	Número da Unidade de Compra: 2101018
Responsável pelo Pedido: Selma Silva Gonçalves	E-mail do responsável pelo Pedido: periodoce@meioambiente.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: (31) 38223006	Superintendência ou Diretoria Responsável: Núcleo de Administração e Finanças- NAF

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

1. ÓRGÃO REQUISITANTE:

Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – Parque Estadual do Rio Doce.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de uma área de 500 m², para a instalação e exploração de lanchonete/restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Doce, conforme Termo de Referência e especificações detalhadas neste.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

O Parque Estadual do Rio Doce, unidade de conservação de proteção integral, encontra-se inserido nos municípios de Marliéria, Dionísio e Timóteo. Possui infraestrutura para o recebimento de visitantes, composta por portaria, estacionamento, área de camping, vestiários, centro de pesquisa, restaurante, anfiteatro, centro de visitantes, alojamentos, viveiro, posto de polícia. Além destas estruturas, possui atrativos naturais, como a Lagoa Dom Helvécio, onde é possível fazer passeios de barco e nadar, trilhas guiadas e autoguiadas, mirante e atividades/eventos realizados anualmente

pela própria Unidade, como a Romaria Ecológica Diocesana e o “Contos e Causos”. A UC também é sede de diversos outros eventos, cursos e treinamentos promovidos pelo Instituto Estadual de Florestas, SEMAD e outros parceiros.

Com a atual situação em que se encontra nosso país e conseqüentemente nosso Estado, devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, a UC está aberta à visitação funcionando em conformidade com o Protocolo Minas Consciente, sendo previsto 50% da capacidade na onda vermelha, 75% na onda amarela e 100% na onda verde, considerando a microrregião ou as deliberações municipais, caso sejam mais restritivas.

A necessidade da reabertura do restaurante se dá para atendermos aos visitantes, pesquisadores e funcionários da UC, principalmente nos finais de semana.

Quanto ao funcionamento do restaurante serão tomadas as medidas necessárias, a utilização de toucas e máscaras pelos funcionários, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos, intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha, não serão disponibilizados alimentos e bebidas para degustação. Eliminação de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual, lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pregadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos. Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância;

Fornecimento de copos descartáveis aos clientes e funcionários, as mesas terão distanciamento mínimo de 2 metros.

Cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por clientes e funcionários.

Disponibilização de dispensador com álcool e de sabonete líquido e papel toalha para o uso dos clientes, funcionários.

Assim, o Instituto Estadual de Florestas, por meio do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, busca a seleção de empresa especializada, através de maior oferta, para concessão de uso do espaço público, da instalação denominada restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Rio Doce, a título oneroso, para atividades de

comercialização de alimentação, visando atender as demandas dos visitantes nos períodos de alta e baixa temporada na referida unidade de Conservação, seguindo as orientações do minas consciente e as que foram citadas enquanto durar a pandemia.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação e exploração de lanchonete/restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Doce.

5.1. Quantidade

01 Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel Público para exploração de serviços de restaurante e lanchonete, com área de 500 m², localizado no Parque Estadual do Rio Doce, em Marliéria, a título oneroso.

5.2 . Especificação técnica detalhada

Contratação de empresa especializada para instalação e exploração de lanchonete/restaurante para atender demanda turística e institucional da UC, por maior oferta no valor da concessão do espaço pertencente ao patrimônio do Instituto Estadual de Florestas.

Portanto, estamos propondo que essa licitação busque selecionar pessoa jurídica, profissional e especializada, para desenvolver de forma global os serviços relacionados à área de uso público da UC.

O Instituto Estadual de Florestas concederá de forma onerosa ao ganhador do certame a utilização de restaurante/lanchonete com área construída de cerca de 500 m² com a seguinte descrição:

5.2.1 - Banheiros - Área de 35 M² - Totalizam quatro unidades sendo dois para visitantes e dois para uso exclusivo do concessionário e funcionários com os seguintes detalhes:

01 (um) banheiro feminino com 01 (uma) pia de mármore contendo 02 (dois) bojos, 02 (duas) torneiras, 01 (um) porta papel toalha, um apagador com tomada, 02 (duas) lâmpadas, 03 vasos com repartições de mármore e portas de alumínio, sendo uma das repartições para pessoas com necessidades especiais (para visitantes).

01 (um) banheiro masculino com 01 (uma) pia de mármore contendo 02 (dois) bojos, 02 (duas) torneiras, 01 (um) porta papel toalha, um apagador com tomada, 02 (duas) lâmpadas, 03 vasos com repartições de mármore e portas de alumínio, sendo uma das repartições para pessoas com necessidades especiais (para visitantes).

01 (um) banheiro feminino contendo 01 (um) vaso, 01 (um) apagador, local para banho, uma porta de alumínio, 02 (duas) janelas medindo 1,56 altura X 28 Cm de largura.

01 (um) banheiro masculino contendo um vaso, um apagador, local para banho, uma porta de alumínio, 02 (duas) janelas medindo 1,56 altura X 28 Cm de largura, área aproximada de 10 M² (uso exclusivo do concessionário e funcionários).

5.2.2 - Dispensa: medindo 22,5 M², teto em PVC na cor branca, piso cerâmico cor cinza, toda parede em azulejo na cor branca, 01 (um) apagador, 03 (três) tomadas e porta principal de aço.

5.2.3 - Cozinha: Área de 103 M², teto em PVC cor branca, com três bancadas em ardósia e tijolo a vista medindo 11 metros, 5,20 metros e 3,50 metros cada. 01 (uma) pia com dois bojos e bancada em ardósia medindo 3,90 metros, 01 (uma) pia com um bojo e bancada em ardósia medindo 3,50 metros, 01 (uma) pia com um bojo e bancada em ardósia medindo 3,45 metros, 01 (um) tanque com dois bojos, 03 (três) janelas de grade e vidro medindo 70X70 e 01 (uma) janela de vidro medindo 70X60 (todas com vistas para o salão), 13 (treze) janelas com tela galvanizada medindo 1,60 de altura X 25 CM de largura, 06 (seis) apagadores, 17 (dezesete) tomadas. Todas as paredes de azulejos na cor branca e todo piso em cerâmica na cor cinza.

5.2.4 – Área de atendimento/bar: Área de 30 M² um balcão de cimento queimado com designer de pequenas pastilhas medindo 13 metros de comprimento acompanhado de um outro balcão na parte inferior em ardósia, 11 (onze) tomadas, 06 (seis) bancos tipo bar (redondos) fixos próximo ao balcão principal.

5.2.5 – Área externa/mesas: Área de 286,5 M² (área de atendimento/bar e área externa/mesas), toda coberta, piso de cimento queimado com detalhes de tijolos à vista, contendo 01 (um) fogão a lenha, um balcão de cimento queimado com designer de pequenas pastilhas medindo 13 metros de comprimento acompanhado de um outro balcão na parte inferior em ardósia, 11 (onze) tomadas, 06 (seis) bancos tipo bar (redondos) fixos próximo ao balcão principal.

5.2.6 – Dormitório: Área medindo 15 M², todas as paredes de tijolos à vista, uma cama de alvenaria, 01 (um) apagador, 05 (cinco) tomadas, 01 (uma) porta de madeira, um armário de tijolo a vista com 04 (quatro) prateleiras em ardósia, 04 (quatro) janelas medindo 1,56 altura X 28 cm de largura, piso em ardósia cor cinza

5.2.7 – Área de serviço/externa: Área medindo uma área de tanque, coberta, medindo 6,0 M², uma torneira avulsa, um tanque de um bojo com uma torneira.

5.2.8 – Casa do gás: Um depósito para gás de cozinha, de tijolo à vista, medindo 2,0 M².

6. PRAZO

6.1. A Concessão Administrativa terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II da Lei 8.666/93.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

7.1. A empresa deverá entrar em funcionamento em até 15 (quinze) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre a licitante vencedora e o Instituto Estadual de Florestas.

7.2. Ao licitante vencedor será concedido o pleno exercício de seu comércio, objeto da licitação, como fornecimento de: lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas, água mineral, refrigerantes em lata ou “pet”, isotônicos, sucos em lata ou natural, água de coco, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás e bebidas em geral, balas, sorvetes, picolés, biscoitos, granola, frutas frescas, chocolate e *bombonière* em geral; refeições tipo: “prato feito”, “à lá carte”, “*self servisse*” e marmita; bem como outros produtos para suprir as necessidades dos visitantes e hóspedes, desde que anuídos pela CONTRATANTE, e obedecido o horário de funcionamento da Unidade de Conservação.

8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O horário de funcionamento do restaurante/lancheonete coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do PE do Rio Doce, que é das 8h às 22h.

8.1.1 O horário de funcionamento do restaurante durante a pandemia seguirá o horário do Parque Estadual do Rio Doce que é das 08h às 17h.

8.2. A CONTRATADA deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições, café da manhã, almoço e jantar;

8.3. Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONTRATADA a montagem do restaurante/lancheonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento;

8.4. O espaço cedido e suas instalações para funcionamento do restaurante/lancheonete bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira responsabilidade da licitante vencedora/CONTRATADA, sem direito a cobrar da CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento;

8.5. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade no qual constarão as

condições estruturais do imóvel onde funcionará o restaurante/lanchonete, com todos os seus bens móveis;

8.6. A CONTRATADA deverá manter um cardápio variado evitando-se repetição contínua do mesmo, acatando quando possível as sugestões da CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e apresentação dos alimentos, em especial observar o disposto na **Resolução RDC 216-ANVISA**;

8.8. Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do restaurante/lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela CONTRATADA, desde que previamente anuídas pela CONTRATANTE;

8.9. A CONTRATADA fica obrigada a atender as demandas dos visitantes do Parque Estadual do Rio Doce, com o fornecimento dos itens especificados no segundo parágrafo do item 7 (sete) deste termo de referência, obedecido o horário de funcionamento do Parque Estadual do Rio Doce para visitação;

8.10. A CONTRATADA deverá permanecer com o restaurante/lanchonete em funcionamento até o encerramento das atividades da UC, visando o atendimento a hóspedes/campistas;

8.11. O horário de funcionamento da CONTRATADA poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes;

8.12. O horário e dia do funcionamento do PE Rio Doce poderá ser alterado com comunicação prévia à CONTRATADA de no mínimo 72 (setenta e duas) horas;

8.13. A CONTRATADA tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições, almoço e jantar, no formato “*self-servisse*”, contendo no mínimo:

8.13.1. Saladas variadas (mínimo 3 tipos);

8.13.2. Arroz simples e composto (branco, colorido, a grega, forno, etc.);

8.13.3. Feijão simples e variado (tropeiro, tutu, inteiro, etc.), mínimo 2 tipos;

8.13.4. Carne, mínimo 2 tipos para opção, sendo branca e vermelha (peixe, franco, bovino, suíno) preparadas de formas variadas (grelhada, assada, a milanesa, etc.);

8.13.5. Guarnição vegetais em geral (legumes, folhas, frutos, hortaliças, tubérculos), suflês, massas, ovos em diversas preparações, mínimo de 3 opções;

8.13.6. Sobremesa (doce ou frutas) para escolha.

8.14. A distribuição deverá prever equipamentos de “*self-servisse*”, para alimentos frios e quentes para atendimento do sistema com controle de peso e, no final do sistema, a cobrança por meio de caixas;

8.15. Em caso de abertura de processo licitatório para fornecimento de alimentação em eventos a serem realizados no Parque Estadual do Rio Doce, tais como seminários, cursos e outros... a CONTRATADA não detém nenhuma exclusividade para fornecimento de alimentação;

8.16. A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, decorrentes da prestação do serviço, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e higiene necessários;

8.17. A CONTRATADA será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes à unidade de conservação, utilizados para o funcionamento do restaurante/lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano;

8.18. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer cardápio contendo os preços das refeições e demais produtos oferecidos;

8.19. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete;

8.20. A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela Gerência da UC;

8.21. Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita;

8.22. É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora da validade, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;

8.23. Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como bebidas destiladas em doses.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, exclusivamente quanto aos serviços de alimentação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação (art. 30 da lei Federal nº 8.666/93);

9.2. Apresentar, quando da realização do processo licitatório, a declaração de visita técnica à Unidade de Conservação e instalações do restaurante/lancheonete, assinada pelo gerente do PE Rio Doce.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de energia elétrica das dependências da estrutura concedida, em uso;

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de energia, para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;

10.3. Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento mensal, em dia, da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;

10.4. A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura concessionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, não fazendo jus a pagamentos/indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas;

10.5. A CONTRATADA deverá realizar e manter a limpeza dos banheiros masculino e feminino da área do restaurante/lancheonete do PE Rio Doce;

10.6. A CONTRATADA deverá manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas da estrutura utilizada para o funcionamento do restaurante/lancheonete;

10.7. Os equipamentos, utensílios e vasilhames utilizados no restaurante/lancheonete devem apresentar o mais alto padrão de limpeza e higiene com utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição;

10.8. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, o código de postura do município e atender as normas técnicas de acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega à coleta pública;

10.9. A CONTRATADA deve manter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar no restaurante/lancheonete, observando todas as normas referentes ao vínculo empregatício, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, mantendo um quadro funcional suficiente ao bom atendimento aos usuários observando criteriosamente as normas de segurança e higiene no trabalho;

10.10. Apresentar semestralmente, a Diretoria de Administração e Finanças, durante a vigência do contrato, os comprovantes de quitação e

regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS) dos últimos 6 (seis) meses, juntamente com a relação dos funcionários;

10.11. A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;

10.12. Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização junto ao INSS e FGTS, será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII da lei Federal nº 8.666/1993;

10.13. A CONTRATADA deverá manter seus empregados uniformizados e com identificação mediante crachás;

10.14. A CONTRATADA deverá manter a frente dos trabalhos um profissional com total poder para representá-la junto à Gerência da UC em eventuais necessidades;

10.15. A CONTRATADA deverá obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações, alvarás e aprovações para a implantação e operação de suas atividades nas áreas de que trata este Termo de Referência, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;

10.16. Antes de iniciar as atividades, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis (NR 23), aprovado pelo CBMMG;

10.17. Obrigatoriamente deverá ter cardápio onde constem os produtos, quantidades e preços;

10.18. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.19. Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

10.20. Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da UC;

10.21. Não será permitida a realização de eventos comerciais na área concessionada, de qualquer natureza, sem a prévia aprovação formal pela gerência da UC;

10.22. Os móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas na parte externa do restaurante/lanchonete deverão ser de material plástico de cor branca, metal ou madeira de alta resistência, novos ou em bom estado de conservação, obedecendo todas as normas da ABNT e INMETRO, e a quantidade e o local para sua instalação tem que ser aprovada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras, desde que o *layout* seja aprovado pela gerência da UC;

10.23. Qualquer uso da área externa deverá ser previamente anuído pela gerência da UC;

10.24. Não é permitida a terceirização da concessão;

10.25. Não será permitida comercialização de produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos;

10.26. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e produtos para restaurante/lanchonete de acordo com o preço de mercado dos produtos, sendo estes acompanhados pela gerência da UC;

10.27. Deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;

10.28. É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício, produtos químicos e inflamáveis;

10.29. Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

11.2. Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA;

11.3. Comunicar formalmente e imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

11.4. Na ocorrência de fato superveniente que possa provocar o fechamento da UC, fica suspenso o pagamento pela CONTRATADA do valor

referente aos dias de fechamento – exclusivamente para a concessão de uso – até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento por parte da CONTRATANTE;

11.5. A CONTRATANTE deverá informar formalmente à CONTRATADA quando da ocorrência de fato superveniente que leve ao fechamento da Unidade, comunicando também a reabertura da mesma;

11.6. Repassar sempre por escrito à CONTRATADA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

11.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à CONTRATADA;

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;

11.9. Emitir, para efetiva quitação pela CONTRATADA, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à concessão do imóvel objeto da licitação;

11.10. Avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

11.11. A CONTRATANTE deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições – café da manhã, almoço e jantar – no interior dos alojamentos e na área de camping;

11.12. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de atividades/eventos institucionais na área concessionada.

12. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO/AGENDAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Titular: Gerente do Parque Estadual do Rio Doce, Vinícius de Assis Moreira.

12.2. Suplente: Coordenadora do Núcleo de Biodiversidade, Mirlaine Soares Barros.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços do restaurante/lanchonete serão prestados aos visitantes e usuários da UC, localizada no PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, em Marliéria - MG, obedecendo ao horário e aos termos previstos no

Regulamento da Unidade, inclusive se por ventura existir eventos que tenham o encerramento noturno, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes;

13.2. A critério da CONTRATANTE, o horário e o dia de funcionamento da UC podem ser alterados com comunicação prévia à CONTRATADA com no mínimo 72 horas.

14. VALOR PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. O valor médio foi apurado através de pesquisa realizada com laudos referentes ao valor de aluguel mensal, para o espaço a ser concedido para o funcionamento do restaurante/lanchonete. Orçamentos prévios, anexos ao processo, resultaram no valor médio de **R\$412,38** (quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), totalizando anualmente o montante de **R\$ 4.948,56** (quatro mil e novecentos reais e quarenta e oito centavos). A pesquisa de referência foi realizada direta com fornecedores.

15. FOMA DE PAGAMENTO

15.1. Até o 5º dia útil, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

15.2. Serão entregues 12 (doze) parcelas referentes aos 12 (doze) meses da concessão de uso do bem imóvel público.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº8.666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

16.1. Advertência, em decorrência de descumprimento de normas de higiene, quantidade e variedade das refeições a serem fornecidas e colocadas à disposição dos visitantes;

16.2. Multa nas seguintes condições:

a) Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONTRATANTE, a contar da assinatura do contrato, ou abandonar a exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.

b) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONCESSIONÁRIA contratada.

c) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de dano aos bens, instalações e demais materiais do Instituto Estadual de Florestas, sejam objeto ou não da concessão de uso, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

d) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato.

e) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.

f) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias úteis, uma vez findado o contrato.

g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal e do consumo de energia, o valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

17. INFORMAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

17.2. Fiscal do contrato:

17.2.1. Titular: Gerente do Parque Estadual do Rio Doce, Vinícius de Assis Moreira, MASP: 1.152.186-1

17.2.2. – Suplente: Coordenadora do Núcleo de Biodiversidade, Mirlaine Soares Barros, MASP:1.349.270-7.

17.2.3. – Ou conforme ato de designação específico.

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 01/2021

AO

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta comercial:

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Nome do Representante Legal		
Endereço eletrônico		
Identidade do Representante Legal	CPF do Representante Legal	
LOTE ITEM 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta (não inferior a 60 dias)		
Local da Concessão Administrativa		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que		

porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope de Proposta

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº. _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: Esta declaração deverá compor o envelope de documentos de Habilitação

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº _____/2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como _____, assim definida nos termos do art. 3º, inciso _____, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Nesta data compareceu ao Parque Estadual do Rio Doce, o(a) representante da empresa-----, o(a) Senhor(a)-----, portador do CPF nº -----, para proceder à vistoria no local destinado a concessão de uso para funcionamento do restaurante/ lanchonete, ficando ciente de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e execução do objeto, referente ao Pregão nº 01/2021, bem como das adequações necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades.

Marliéria, _____ de _____ de 20__.

1) Responsável pelo Parque Estadual do Rio Doce

Nome: _____

Assinatura: _____

2) Responsável pela empresa:

Nome: _____

Assinatura _____

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor

Observação: Esta Declaração deverá compor o envelope de Documentos de Habilitação

(PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES

(SOMENTE PARA EMPRESAS QUE OPTARAM POR NÃO REALIZAR A VISITA PRÉVIA)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local para a instalação e exploração de lanchonete/ restaurante dentro do Parque Estadual do Rio Doce, por meio de concessão de uso de espaço público, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º 01/2021 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data

Assinatura

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta Declaração deverá compor o envelope de Documentos de Habilitação

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E A _____.

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Decreto nº 44.807 de 12 de maio de 2008 e Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, e suas alterações, Decreto Estadual 47.892 de 23/03/2021, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, CEP: 31.630-900, Bairro: Serra Verde, Cidade Administrativa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado pela Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, Adriana Spagnol de Faria, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Ipatinga/MG, mediante delegação de competência, face aos termos Portaria IEF de 27 de julho de 2017, doravante denominado, **CONCEDENTE**, e a empresa, com sede na cidade de, Estado, na Rua/Av/Praça, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste instrumento representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av/Praça, CEP, Cidade

....., portador da Carteira de Identidade M
....., inscrito no CPF sob o nº, doravante
denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** em
conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º 01/2021,**
processo nº SEI 2100.01.0018179/2020-02, amparados pela Lei Federal n.º
8.666/93, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 13.994./2001 e demais
normas pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem como objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação com área aproximada de **500 m²**, para a instalação e exploração de restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Rio Doce – PERD -MG, em Marliéria, a título oneroso, conforme “Termo de Referência” e especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

I - Pela **CONCESSÃO** do uso do bem acima descrito a **CONCESSIONÁRIA** efetuará o pagamento em favor do **CONCEDENTE** da quantia de R\$(.....), a ser efetuado em moeda corrente na forma determinada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

O valor global para o período de vigência estipulado é de R\$
_____ (_____).

Parágrafo Único – Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (**IPCA**), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

II - Os valores contratados, não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, observando o disposto no parágrafo único da clausula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

I – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da **CONCEDENTE**, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I- O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do Parque Estadual do Rio Doce, que é das 8 h às 22 h.

II- A **CONCESSIONÁRIA** deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições, café da manhã, almoço e jantar.

III- Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/**CONCESSIONÁRIA** a montagem do restaurante/lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento.

IV- O espaço cedido e suas instalações para funcionamento do restaurante/lanchonete bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira responsabilidade da licitante vencedora/**CONCESSIONÁRIA**, sem direito a cobrar da **CONCEDENTE** as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento.

V- A **CONCESSIONÁRIA**, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade no qual constarão as condições estruturais do imóvel onde funcionará o restaurante/lanchonete, com todos os seus bens móveis.

VI- A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio variado evitando-se repetição contínua do mesmo, acatando quando possível às sugestões da CONCEDENTE.

VII- A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e apresentação dos alimentos, em especial observar o disposto na **Resolução RDC 216-ANVISA**.

VIII- Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do restaurante/lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuídas pela CONCEDENTE.

IX- A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a atender as demandas dos visitantes do Parque Estadual do Rio Doce, com o fornecimento dos itens especificados no segundo parágrafo do item 7 (sete) deste termo de referência, obedecido o horário de funcionamento do Parque Estadual do Rio Doce para visitaç o.

X- A CONCESSIONÁRIA deverá permanecer com o restaurante/lanchonete em funcionamento até o encerramento das atividades da UC, visando o atendimento a hóspedes/campistas.

XI- O horário de funcionamento da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes.

XII- O horário e dia do funcionamento do PE Rio Doce poderá ser alterado com comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

XIII- A CONCESSIONÁRIA tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições, almoço e jantar, no formato “*self-service*”, contendo no mínimo:

- a)** Saladas variadas (mínimo 3 tipos);
- b)** Arroz simples e composto (branco, colorido, a grega, forno, etc);
- c)** Feijão simples e variado (tropeiro, tutu, inteiro, etc.), mínimo 2 tipos;
- d)** Carne, mínimo 2 tipos para opção, sendo branca e vermelha (peixe, franco, bovino, suíno) preparadas de formas variadas (grelhada, assada, a milanesa, etc);
- e)** Guarnição vegetais em geral (legumes, folhas, frutos, hortaliças, tubérculos), suflês, massas, ovos em diversas preparações, mínimo de 3 opções;
- f)** Sobremesa (doce ou frutas) para escolha.

XIV- A distribuição deverá prever equipamentos de “*self-service*”, para alimentos frios e quentes para atendimento do sistema com controle de peso e, no final do sistema, a cobrança por meio de caixas.

XV- Em caso de abertura de processo licitatório para fornecimento de alimentação em eventos a serem realizados no PE Rio Doce, tais como seminários, cursos e outros, a CONCESSIONÁRIA NÃO DETÉM nenhuma exclusividade para fornecimento de alimentação.

XVI- A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, decorrentes da prestação do serviço, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e higiene necessários.

XVII- A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes à unidade de conservação, utilizados para o funcionamento do restaurante/lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

XVIII- A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fornecer cardápio contendo os preços das refeições e demais produtos oferecidos.

XIX- Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete.

XX- A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela Gerência da UC.

XXI- Não será permitida a venda de qualquer produto sem origem ou de origem duvidosa, ou de qualquer produto ou substância ilícita.

XXII- É terminantemente proibida a venda de qualquer material fora da validade, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação.

XXIII - Durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia da Covid-19, tomar as medidas de segurança necessárias contra a propagação do vírus no estabelecimento comercial seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde do Município de Marliéria, tais como:

a) Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

b) Poderá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;

- c) Providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc. Caso exista equipamento de som, utilizar avisos sonoros com o mesmo fim;
- d) Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- e) Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- f) Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- g) Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- h) Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.
- i) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- j) O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 metros para as filas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I- É de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com os custos de energia elétrica das dependências da estrutura concedida.

II- A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de energia, para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia.

III- Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento mensal, em dia, da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo.

IV- A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela integral conservação da estrutura concessionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, não fazendo jus a pagamentos/indenizações ou ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas.

V- A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar e manter a limpeza dos banheiros masculino e feminino da área do restaurante/lanchonete do PE Rio Doce.

VI- A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas da estrutura utilizada para o funcionamento do restaurante/lanchonete.

VII- Os equipamentos, utensílios e vasilhames utilizados no restaurante/lanchonete devem apresentar o mais alto padrão de limpeza e higiene com utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição.

VIII- A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, o código de postura do município e atender as normas técnicas de acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega à coleta pública.

IX- A **CONCESSIONÁRIA** deve manter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar no restaurante/lanchonete, observando todas as normas referentes ao vínculo empregatício, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, mantendo um quadro funcional suficiente ao bom atendimento aos usuários observando criteriosamente as normas de segurança e higiene no trabalho.

X- Apresentar mensalmente, ao Núcleo de Inovação e Logística do Regional Rio Doce/Leste de Minas, durante a vigência do contrato, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários.

XI- A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso.

XI- Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não comprovar a regularização junto ao INSS e FGTS, será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII da lei Federal nº 8.666/1993.

XII- A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seus empregados uniformizados e com identificação mediante crachás.

XIII- A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a frente dos trabalhos um profissional com total poder para representá-la junto à Gerência da UC em eventuais necessidades.

XIV- A **CONCESSIONÁRIA** deverá obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações, alvarás e aprovações para a implantação e operação de suas atividades nas áreas de que trata este Termo de Referência, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente.

XV- Antes de iniciar as atividades, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar um plano de medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis (NR 23), aprovado pelo CBMMG.

XVI- Obrigatoriamente deverá ter cardápio onde constem os produtos, quantidades e preços.

XVII- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XVIII- Acatar toda orientação advinda do **CONCEDENTE** com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

XIX- Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da UC;

XX- Não será permitida a realização de eventos comerciais na área concessionada, de qualquer natureza, sem a prévia aprovação formal pela gerência da UC;

XXI- Os móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas na parte externa do restaurante/lanchonete deverão ser de material plástico de cor branca, metal ou madeira de alta resistência, novos ou em bom estado de conservação, obedecendo todas as normas da ABNT e INMETRO, e a quantidade e o local para sua instalação tem que ser aprovada pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras, desde que o *layout* seja aprovado pela gerência da UC;

XXII- Qualquer uso da área externa deverá ser previamente anuído pela gerência da UC;

XXIII- Não é permitida a terceirização da concessão;

XXIV- Não será permitida comercialização de produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I- Permitir o livre acesso da **CONCESSIONÁRIA** aos locais onde serão realizados os serviços;

II- Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

III- Comunicar formalmente e imediatamente à **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

IV- Na ocorrência de fato superveniente que possa provocar o fechamento da UC, fica suspenso o pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** do valor referente aos dias de fechamento – exclusivamente para a concessão de uso – até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento por parte da **CONCEDENTE**;

V- A **CONCEDENTE** deverá informar formalmente à **CONCESSIONÁRIA** quando da ocorrência de fato superveniente que leve ao fechamento da Unidade, comunicando também a reabertura da mesma;

VI- Repassar sempre por escrito à **CONCESSIONÁRIA** as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

VII- A **CONCEDENTE** não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em mercadorias ou utensílios pertencentes à **CONCESSIONÁRIA**;

VIII- A **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada por meio de um de seus servidores;

IX- Emitir, para efetiva quitação pela **CONCESSIONÁRIA**, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à concessão do imóvel objeto da licitação;

X- Avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**;

XI- A **CONCEDENTE** deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições – café da manhã, almoço e jantar – no interior dos alojamentos e na área de camping;

XII- A **CONCEDENTE** deverá informar à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de atividades/eventos institucionais na área concessionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTRODUÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS

A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito do **CONCEDENTE**. Essas benfeitorias incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida, sem gerar para **CONCEDENTE** obrigação de ressarcimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I- A fiscalização da execução do contrato será exercida pela **CONCEDENTE** através de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

II- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE**, de seus agentes e prepostos.

III- O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a **CONCESSIONÁRIA**, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONCEDENTE**:

I- advertência por escrito;

II- multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) -20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 38, III, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54, conforme Decreto Estadual nº 45.902/2012.

§1º-São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, de acordo com o art. 46 Do Decreto 45.902/2012.

I- não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV- entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- prestação de serviço de baixa qualidade;

§2º -A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

§3º-A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

§4º-A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§5º-As sanções relacionadas nos itens III e IV serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

§6º—Também poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Estadual mencionados no art.1º e parágrafo único do Decreto 44.786/2008, na forma prevista no art.12 da Lei nº 14.167/2002 àquele que:

a)-apresentar declaração ou documentação falsa;

b)-ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

- c)-não manter a proposta;
- d)-falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e)-comportar-se de modo inidôneo;
- f)-cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONCESSIONÁRIA, fica o CONCEDENTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º A CONTRATANTE, poderá rescindir este Contrato, sem incidência de multa ou indenização, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, no prazo de 30 dias, em virtude de eventual conclusão de nova contratação de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos que englobe o objeto contido no presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá subcontratar o serviço objeto deste contrato, seja em parte ou no todo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

“A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste contrato no órgão de imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A concessionária deverá estar devidamente registrada no Cadastro Geral de Fornecedores-CAGEF, conforme dispositivo contido no art. 3º do Decreto 45.902/2012.

II - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONCESSIONÁRIA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

III - Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital do Pregão Presencial Nº 01/2021 seus Anexos e a proposta apresentada pela concessionária.

III - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos do Pregão Presencial nº 01/2021, e Anexos, o Processo Licitatório nº 2100.01.0018179/2020-02, a homologação – adjudicação, publicação, a proposta vencedora, bem como demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato sob nº _____ que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Governador Valadares, ____ de _____ de 20__.

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Rio Doce
CONCEDENTE/CONTRATANTE

CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

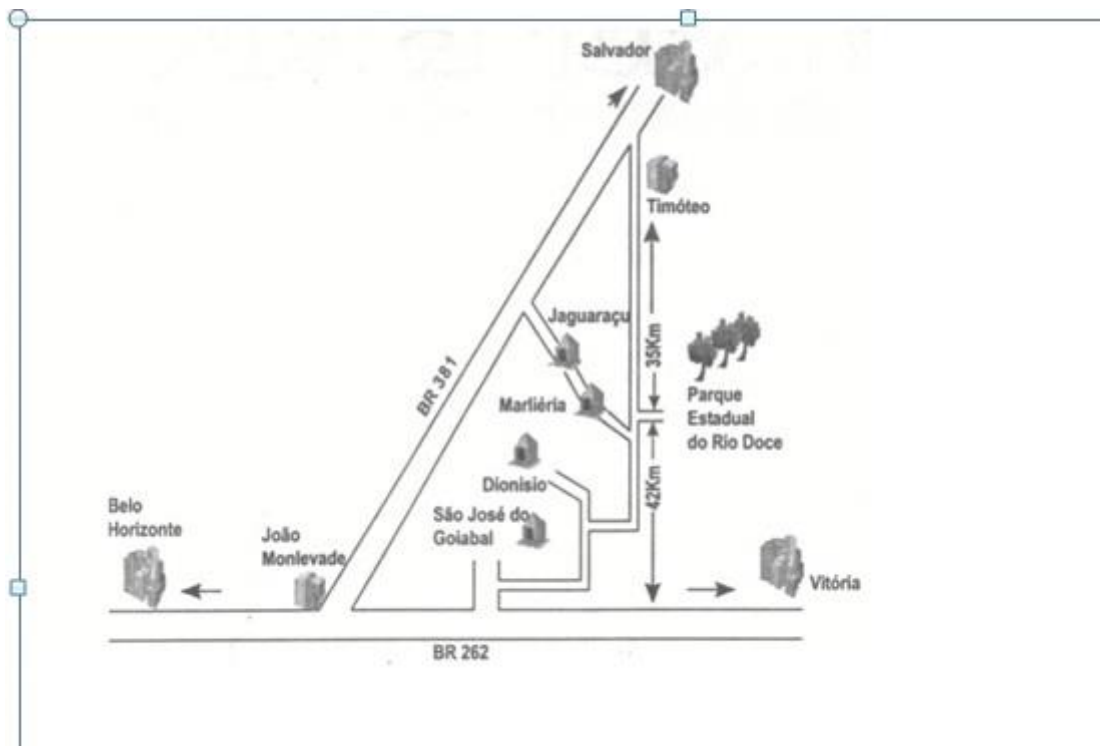
CI: _____

NOME:

CPF:

CI:

ANEXO V - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO PARQUE



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 28/12/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Marcelino de Souza, Gerente**, em 28/12/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40080073** e o código CRC **B39A39EF**.